Sorocaba,  $\sqrt{8}$  de agosto de 2 021.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 多<sup>の</sup> /2021 Processo nº 35.190/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015 que "dispõe sobre concessão de auxílio-moradia emergencial para desabrigados através de benefício eventual, na forma que especifica, revoga expressamente a Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, que autoriza a prefeitura, através de programa de transferência de renda, conceder auxílio-moradia emergencial para desabrigados, na forma que especifica e a Lei nº 9.637, de 29 de junho de 2011, que a alterou e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por escopo obter autorização legislativa para estender a concessão do Auxílio Moradia Emergencial àqueles afetados diretamente pelo interesse do Poder Público em implantar obras ou equipamentos públicos nas áreas ocupadas uma vez que não teriam direito a indenização em razão da desapropriação ou mesmo aqueles que, em área particular, correm risco eminente de reintegração.

Como se sabe, muitas ocupações acabaram tornando-se consolidadas no Município, formando verdadeiros bairros, tanto em áreas públicas quanto privadas, e a retirada desses munícipes dos locais, seja através de desapropriação, reintegração de posse, ou qualquer outro meio coercitivo, implica em problemas ao Município e principalmente a população em geral.

É certo que o Município não pode ser solidário a atos de invasão, pelo contrário, a fiscalização tem que ser rígida para impossibilitar tais ações na Cidade, contudo, não se pode, em casos pontuais, desassistir o cidadão sem alternativas, sob o risco de colocar famílias inteiras em situação de extrema vulnerabilidade.

Inúmeras pessoas que não possuem moradia própria ficariam à mercê da própria sorte, correndo risco, inclusive, sem o auxílio Municipal, de passarem a residir nas ruas, piorando ainda mais a situação já de dificuldades em que vivem, sendo certo que esse não é o objetivo desta administração.

O Município tem o dever de zelar e socorrer aqueles que, provisoriamente, não tem condições de prover sua subsistência, auxiliando-os até que encontrem melhores condições.



# Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 39 /2021 - fls. 2.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA

PL - Altera a redação do parágrafo único, do artigo  $1^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  11.210, de 5 de novembro de 2015 e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

### PROJETO DE LEI

(Altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Por se tratar de benefício emergencial e complementar às políticas habitacionais Federal, Estadual e Municipal, farão jus ao mesmo as famílias residentes na Cidade, em área pública ou privada, que tenham suas residências interditadas totalmente pela Defesa Civil ou residam em área de interesse do Poder Público e necessária a implantação de obras ou equipamentos públicos e que não tenham direito a indenização em razão da desapropriação ou sejam objeto de reintegração." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



## Secretaria da Cidadania

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

# Auxilio Moradia para moradores previamente cadastrados da área do Santa Rosa e Jardim Europa

PA 35.190/2015 - Fundo Municipal de Assintência Social

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente ao termo de convênio para Auxilio Moradia para moradores previamente cadastrados da área do Santa Rosa e Jardim Europa, conforme PA 35.190/2015, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

#### 1 - Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 2021

DESPESAS DE INVESTIMENTOS Valor da despesa no 1º exercício 2021 Valor da despesa no 2º exercício 2022 Valor da despesa no 3º exercício 2023	Valor R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00	Previs. Receita LDO       % Impacto         R\$ 3.076.433.000,00       0,000%         R\$ 3.124.166.000,00       0,000%         R\$ 3.213.569.000,00       0,000%
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2021 Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2022 Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2023	Valor R\$ 888.000,00 R\$ 2.664.000,00 R\$ 444.000,00	Previs. Receita LDO % Impacto R\$ 3.076.433.000,00 0,029% R\$ 3.124.166.000,00 0,085% R\$ 3.213.569.000,00 0,014%

## 2 - Composição das despesas de caráter continuado

Período		2021		2022		2023
Capital	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Custeio	R\$	00,000.888	R\$	2.664.000,00	R\$	444.000,00

Sorocaba, 09 de agosto de 2021.

Clayton Cesar Marciel Lustosa Secretário da Cidadania





## DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 888.000,00 (Oitocentos e oitenta e oito mil Reais), ref. auxilio moradia para moradores previamente cadastrados da área do Santa Rosa e Jardim Europa. Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária 38.01.00 3.3.90.36.15, conforme lei 12.212 de 05 de agosto de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com a lei 11.619 de 30 de novembro de 2017, Lei do Plano Plurianual (PPA), Programa 4004 – Fundo Municipal de Assistência Social

Sorocaba, 16 de agosto de 2021

Clayton Cesar Marciel Lustosa Secretário da Cidadania